



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
21/12/2021
ÀS 16:45.....Horas
Ass.: *[Signature]*

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 138/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB) - FAVORÁVEL

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO
PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

VEREADOR DUDA POMERMAYER (DEM): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L. TONETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DAVI DA ROLD (PP): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) Favoráveis a tramitação, ao Projeto de Lei Nº 138/2021, passa a ter
parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

Vereador ANDERSON ZANELLA (PP)

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 199/2021

PROJETO DE LEI: 138/2021

VEREADOR RELATOR: IDASIR DOS SANTOS

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 17/12/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE AOS PROVENTOS E PENSÕES CONCEDIDOS SEM PARIDADE A SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS.

O Membro da Comissão Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei nº 138/2021, **Idasir dos Santos (MDB)**, após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei que ora estamos submetendo à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo objetiva conceder reajuste aos proventos de servidores públicos municipais inativos e pensionistas, cujas aposentadorias e pensões foram concedidas pelo Município sem paridade.

Conforme a legislação vigente, o Município não poderá conceder reajuste superior ao concedido aos benefícios do Regime Geral, sendo vedada a aplicação de qualquer outro índice de reajuste.

O reajuste a ser concedido aos aposentados e pensionistas sem paridade, se deve à publicação da Portaria SEPRT/ME nº 477, de 12 de janeiro de 2021, que majorou os percentuais do reajuste concedido anteriormente através da Portaria Interministerial MPS/MF nº 914, de 13 de janeiro de 2020. Portanto, serão corrigidos os valores que foram definidos pela Lei Municipal nº 6.602, de 13 de março de 2020, retroagindo a 19 de janeiro de 2021.

O impacto orçamentário foi anexado, dessa forma o Projeto atende a técnica referente a esta comissão, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** a tramitação do mesmo

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, 21 de dezembro de 2021.

Vereador **IDASIR DOS SANTOS (MDB)**
Relator do PLO 138/2021